

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos valores para concessão de diárias para o Poder Legislativo, e dá outras providências.

Considerando que, a última fixação dos valores das diárias do Poder Legislativo Municipal, ocorreu há vários anos;

Considerando ainda, os efeitos da desvalorização do real nesses longos anos, e os aumentos excessivos dos índices inflacionários, provocando, assim, grande defasagem nos valores das diárias.

A Câmara Municipal de Caridade, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas normas atuais e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores das diárias interdistrital, intermunicipal e interestadual, para viagens dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caridade, de acordo com a tabela exposta no quadro abaixo:

| <b>Cargo ou função</b>                        | <b>Nível</b> | <b>Diária Intermunicipal</b> | <b>Diária Interestadual</b> |
|---|--------------|------------------------------|-----------------------------|
| Presidente da Câmara                          | I            | R\$ 450,00                   | R\$ 800,00                  |
| Vereadores                                    | II           | R\$ 400,00                   | R\$ 700,00                  |
| Assessor, Diretor, Servidor de Nível Superior | III          | R\$ 250,00                   | R\$ 500,00                  |
| Demais Servidores                             | IV           | R\$ 200,00                   | R\$ 400,00                  |

**Parágrafo 1º** - Fica estipulada uma diária interdistrital no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear as diárias aos Vereadores que se deslocarem de seus Distritos para o comparecimento as Sessões deste Poder Legislativo, para isso, o Vereador deverá comprovar documentalmente que reside no Distrito.

**Parágrafo 2º** - Não se incluirão no valor das diárias acimas estipuladas as despesas relativas de passagens áreas.

**Parágrafo 3º** - Ficam estipuladas até 10 (dez) diárias mensais ao Presidente do Poder Legislativo.



**Parágrafo 4º** - As diárias de que trata a presente **resolução**, referem-se a cada Sessão Ordinária ou Extraordinária pela Câmara Municipal de Caridade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta **resolução**, terão caráter indenizatório, e serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento das despesas do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 07 de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA:**

*Francisco Cícero Uchôa Almeida*  
**FRANCISCO CÍCERO UCHÔA ALMEIDA**  
Presidente

*Antônio Fábio Dias Ferreira*  
**ANTONIO FÁBIO DIAS FERREIRA**  
Vice – Presidente

*Sad Lutfi de Lemos Moura*  
**SAD LUTFI DE LEMOS MOURA**  
1ª Secretária

*Ana Isabelle Gomes Tavares*  
**ANA ISABELLE GOMES TAVARES**  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Caros colegas, o motivo que nos leva a apresentar a presente propositura, se faz imperioso, tendo em vista, que a última fixação de valores de diárias se deu há vários anos.

Portanto, os efeitos da desvalorização do real nesses longos anos, e os aumentos excessivos dos índices inflacionários, provocaram grande defasagem nos valores das diárias.

À guisa de esclarecimento, a diária é uma despesa de caráter indenizatório e não remuneratório e serve para indenizar despesa do agente político e do servidor que se desloque em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional, no interesse do Poder Público.

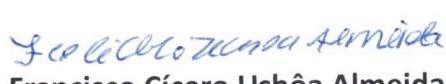
O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do Vereador ou servidor quando a serviço da Câmara Municipal.

Sendo a diária uma despesa de caráter indenizatório e não remuneratório, a mesma não entrará no cômputo dos limites estabelecidos nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem nos 70% (setenta por cento) destinados aos gastos com pessoal, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência especial.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 07 de janeiro de 2025.

### MESA DIRETORA:

  
**Francisco Cícero Uchôa Almeida**  
Presidente

  
**Sad Lutfi de Lemos Moura**  
1ª Secretária

  
**Antônio Fábio Dias Ferreira**  
Vice-Presidente

  
**Ana Isabelle Gomes Tavares**  
2ª Secretária

